



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0624134/2019

PA COPAM Nº: 7480/2016/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: João
Leonardo Borges

CPF: 5283866866-8

EMPREENDIMENTO:

Fazenda Santa Clara , Lugar Ponte
Velha e Córrego do Inham- matr
9144,02170 e 5859

MUNICÍPIO:

Coromandel- MG

ZONA:

Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2018):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-02-1	Avicultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-02-08-9	Criação de bovinos , bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Antônio Rodrigues de Souza Neto - Biólogo

Registro CR BIO 49960-D
ART- 2019/08224

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ricardo Rosamília Bello
Analista Ambiental

1 147 181-0

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Ricardo Rosamília Bello
Analista Ambiental
Masp: 1.147.181-0
SUPRAM TM / AP

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TM



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0649752/2019

O empreendimento "Fazenda Santa Clara , Lugar Ponte Velha e Córrego do Inhamé- matr 9144,02170 e 5859 de João Leonardo Borges situado na zona rural do município de Coromandel – MG, requisitou a regularização ambiental da atividade de suinocultura e das atividades secundárias, avicultura e bovinocultura extensiva e confinada. Para regularização de suas atividades o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 24 de setembro de 2019, sendo o processo administrativo nº7480/2016/001/2019 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A suinocultura contempla instalações suficientes para abrigar até 4 800 suínos; para bovinocultura extensiva são destinados 160 hectares, sendo o confinamento bovino de 550 cabeças e a avicultura contempla 150 animais.

Conforme Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR- Cadastro Ambiental Rural a área total do Imóvel é de 229,9629 hectares, o remanescente de vegetação nativa é de 68,1570 hectares, a área de Reserva Legal é de 45,9949 hectares e a área de preservação permanente é de 21,8882 hectares.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico necessário para dessedentação animal e uso humano. A captação possui regularização junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas mediante processo de Cadastro de Uso Insuficiente nº 12070/2019, válido por três anos.

Como principais impactos relacionados à atividade podemos destacar os efluentes líquidos constituídos pelos dejetos de suínos, os resíduos sólidos constituídos pelos animais mortos no processo produtivo, as embalagens de medicamentos, o esgoto e o lixo doméstico.

A concepção do tratamento dos dejetos de suínos contempla duas lagoas de estabilização impermeabilizadas com manta PEAD- Polietileno de Alta Densidade, sendo o biofertilizante resultante após a estabilização do efluente aplicado nas áreas de pastagem e em área confrontante da propriedade, os animais mortos serão submetidos a processo de compostagem, posteriormente o composto orgânico resultante será utilizado como adubação orgânica nas áreas agrícolas, as embalagens de medicamentos serão armazenadas temporariamente em tambores e encaminhados à empresa contratada pela integradora, o esgoto doméstico oriundo dos sanitários da propriedade será tratado mediante uso de fossa séptica, o lixo doméstico é encaminhado para a coleta pública municipal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Santa Clara , Lugar Ponte Velha e Córrego do Inhamé- matr 9144,02170 e 5859 de João Leonardo Borges , situado no município de Coromandel - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, eficiência dos sistemas de controle e a segurança dos equipamentos e construções ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de João Leonardo Borges

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de João Leonardo Borges

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas onde haverá aplicação de dejetos de suínos	Análise de rotina de Solo com os seguintes parâmetros: pH, N (Nitrogenio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC, P (Fósforo) disponível pelo método Mehlich-1., C (Carbono) e matéria orgânica	Anualmente.

A amostragem deverá ser realizada conforme plano de monitoramento do solo apresentado no RAS.

2. Relatório Técnico / Fotográfico

Apresentar relatório técnico fotográfico acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) demonstrando a conclusão de todas obras, estruturas e sistemas de controle conforme descrito no RAS - Prazo 90 dias

3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

